



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 5.939, DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural S.A. – PETRO-SAL, e dá outras providências.

EMENDA Nº _____, DE 2009
(Do Sr. Luiz Carreira)

Dê-se ao parágrafo único do art. 8º do PL nº 5.939, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 8º

Parágrafo único. O estatuto fixará o número máximo de empregados e o de funções e cargos de livre provimento, sendo que estes últimos não poderão exceder em 5% (cinco por cento) o do número máximo de empregados.”

JUSTIFICAÇÃO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em tempos de aparelhamento do Estado e inchaço da máquina administrativa é necessário que esta Casa se acautele no número de cargos comissionados e funções de confiança destinados a administrarem a PETRO-SAL e toda a sua estrutura técnica e administrativa. O corpo técnico concursado deve ser priorizado e fortalecido em detrimento dos cargos de livre provimento e indicação política, razão pela qual estabelecer um percentual permite que tenhamos um quadro não só mais habilitado, mas também mais estável diante das frequentes oscilações políticas.

A ausência dessa limitação é que não pode ocorrer, vez que pode dar ensejo a um aparelhamento político desmedido da PETRO-SAL, não saudável para o Brasil e suas finanças, já que é do Erário que advirá a remuneração dessas pessoas.

Assim, essa Casa Legislativa, tão espicaçada pela imprensa em face de condutas indevidas de uma parcela mínima de seus membros, sugere a adoção de uma medida moralizadora, zelando pelos recursos provenientes do pré-sal e pela boa imagem dos serviços e bens públicos.

Sala das Sessões, em de setembro de 2009.

DEPUTADO LUIZ CARREIRA
DEM/BA